



PROCESSO Nº 592/18

PROTOCOLO Nº 15.180.538-8

DATA: 02/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 470/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PRISMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 918/18 Sued/Seed, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Prisma – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Macucos, nº 176, do município de Arapongas. É mantido pelo Colégio Prisma S/S Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1020/14, de 20/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 27/03/14 a 27/03/19 (fl. 164).

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3527/00, de 24/11/00, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1012/03, de 02/04/03. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5690/14, de 29/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 739/14, de 09/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 02/04/13 a 02/04/18.



PROCESSO N° 592/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 99/18, de 03/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 147 a 155)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1949/18, de 15/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 158)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino.
(fl. 162)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A instituição apresenta **justificativa** do encaminhamento tardio do procedimento (apud, Comissão de Verificação):

Informamos que o Colégio Prisma, da cidade de Arapongas- PR está entregando o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio com atraso, devido à falta de validade dos Relatórios Finais do ano letivo de 2017, pois a documentação do Sistema de Gestão Educacional que o colégio utiliza apresentou problemas na emissão dos relatórios.

Quanto à documentação do imóvel, constam: **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** vigente até 17/08/2018, **Licença Sanitária**, com vigência até 21/08/2018.

Foram constatadas as seguintes **melhorias** realizadas: reforma e pintura do prédio; aquisição de 09 computadores; 01 aparelho de scanner, 01 máquina copiadora, 08 climatizadores de ar em sala de aula e implantação do laboratório de Informática.

O prédio possui área construída de 2.186m². Dispõe de 18 salas de aula, com mobiliários e equipamentos adequados ao atendimento.



PROCESSO N° 592/18

A **biblioteca** está instalada em ambiente próprio, iluminada, arejada, possui mesas, cadeiras, estantes e prateleiras, com acervo atualizado, condizente e suficiente para atendimento à demanda do curso.

O **laboratório de Informática** dispõe de 19 computadores e 08 Tablets. Todos os educadores têm acesso para a realização de atividades diferenciadas e vinculadas aos conteúdos pedagógicos.

Em relação ao **Laboratório de Biologia, Ciências, Química e Física** é adequado às atividades desenvolvidas. É amplo, possui iluminação, ventilação, materiais e equipamentos. Dispõe de 06 pias, 06 mesas com 06 bancos em cada uma, quadro, armários para guarda e conservação dos materiais, reagentes e vidrarias.

Existe um **Ginásio de Esportes**, onde são realizadas as atividades de Educação Física e apresentações artísticas e culturais dos educandos.

Quanto aos aspectos de **acessibilidade**, a instituição possui rampas de acesso com corrimão, banheiro adaptado e, considerando que o prédio escolar possui 03 andares, existem escadas com corrimão e elevador.

(...) **Avaliação interna**, fl. 153, conforme quadro abaixo:

| Ano Série | Matrículas | | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | |
|--------------|------------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|----------------------|------|------|------|------|
| | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | |
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Ensino Médio | 1ª | 69 | 49 | 61 | 38 | 35 | 49 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 2ª | 58 | 66 | 44 | 57 | 40 | 33 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 3ª | 52 | 52 | 62 | 41 | 54 | 35 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 156)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 146, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl.152, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, art. 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 592/18

O prazo do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, expira em 27/03/19 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 17/08/18, e a Licença Sanitária em 21/08/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Prisma – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, mantido pelo Colégio Prisma S/S Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 02/04/18 a 02/04/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 -CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 27/03/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 592/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP